



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



ECOPOSTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE DO CABUGI – ANGICOS/RN: REFLEXÃO JURÍDICA À LUZ DA GESTÃO AMBIENTAL

André Roberto Freire da Costa e Silva¹

Gláucia Gislene de Oliveira Lacerda²

Leonardo de Carvalho Wanderley³

INTRODUÇÃO

O artigo apresenta possibilidades e perspectivas de reflexão sobre os desafios da gestão pública ambiental para os eventuais conflitos socioambientais decorrentes da criação de unidades de conservação com o escopo de discutir especificamente a partir da teoria jurídica caminhos para pensar em perspectivas para a criação do Ecoposto da Unidade de Conservação Parque do Cabugi bem como políticas públicas relacionadas que estejam direcionadas à gestão ambiental sustentável.

Entende-se que a abordagem interdisciplinar entre Direito e Políticas Públicas pode ser uma ferramenta útil para o aperfeiçoamento das análises jurídicas bem como para a melhor atuação da gestão ambiental além da compreensão dos problemas enfrentados pela Administração Pública sob a perspectiva estrutural.

Frente aos desafios interpretativos para a concretização da sustentabilidade e de direitos fundamentais, o estudo visa de forma sistemática analisar a problemática em torno da instalação do Ecoposto da Unidade de Conservação – Parque do Cabugi – Angicos/RN, traçar um diagnóstico da área envolvida; investigar, a partir das dificuldades fundiárias encontradas pelo órgão ambiental; examinar a competência do órgão ambiental na identificação das áreas localizadas na região do Pico, com a identificação de proprietários, possuidores,

¹Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar. Advogado. Bolsista da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) com atuação no projeto de fortalecimento institucional da gestão ambiental e territorial no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), em consonância com o plano de trabalho aprovado pela FUNCITERN sob orientação da Prof^ª. Dra. Ana Mônica Medeiros Ferreira. E-mail: betinhofreire@gmail.com

²Bacharela em Direito pela Universidade Potiguar. Advogada. Bolsista da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) com atuação no projeto de fortalecimento institucional da gestão ambiental e territorial no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), em consonância com o plano de trabalho aprovado pela FUNCITERN sob orientação da Prof^ª. Dra. Ana Mônica Medeiros Ferreira. E-mail: glaucia.lacerda130@gmail.com

³Bacharel em Direito pela Universidade Potiguar. Advogado. Bolsista da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) com atuação no projeto de fortalecimento institucional da gestão ambiental e territorial no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), em consonância com o plano de trabalho aprovado pela FUNCITERN sob orientação da Prof^ª. Dra. Ana Mônica Medeiros Ferreira. E-mail: lcwadvogado@gmail.com



15º CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



posseiros, terras devolutas, enfim, o que pode ser investigado mediante a criação de uma rede de apoio com a mesma finalidade. Para tanto a metodologia é documental e bibliográfica.

A presente pesquisa justifica-se pela relevância da temática abordado, tendo em vista o ganho para o Estado do Rio Grande do Norte que assim conseguirá garantir o direito da coletividade em ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e desenvolvido.

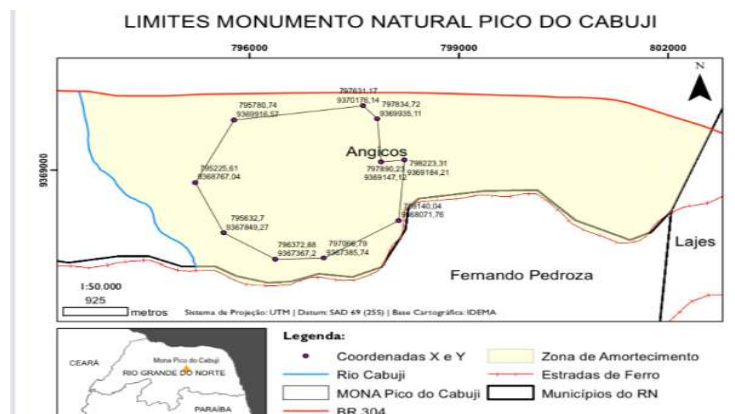
A pesquisa é produto oriundo de esforços de uma equipe técnica envolvendo a atual gestão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e pesquisadores bolsistas vinculados a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN).

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE DO CABUGI

O Parque Ecológico do Cabugi foi criado pela Lei Estadual nº 5.823, de dezembro de 1988, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, e está localizado entre os Municípios de Lajes e Angicos no RN. Sua criação teve por finalidade a preservação da fauna e da flora ali existente, sendo tombado por meio da Portaria nº 446/1989-SEC-GS

Localizado na região central do Estado, no município de Angicos, o Parque Ecológico Pico do Cabugi possui 2.164 hectares e foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.813, de 16 de março de 2000, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.823, de 07 de dezembro de 1988, com o objetivo de proteger um dos raros remanescentes da atividade vulcânica do território nacional; porção do bioma caatinga do entorno da formação geológica e estimular a atividade turística local sem comprometer o meio ambiente. Observe-se o mapa abaixo:

Mapa 01 – Representação geográfica da delimitação do Monumento Natural Pico do Cabugi – Municípios de Angicos, Lajes e Fernando Pedrosa



Fonte: Setor de Geoprocessamento IDEMA



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



O Pico do Cabugi é uma formação geológica que se eleva a 590 metros de altitude e apresenta uma diversidade significativa de atrativos naturais que podem se constituir em fator de atração de visitantes motivados pela prática do turismo ecológico, de aventura, pedagógico e contemplativo.

Partindo do contexto apresentado sobre o Pico do Cabugi, percebe-se que a Unidade de Conservação foi pensada pelo Órgão Ambiental Estadual para resguardar a fauna e flora ali presente, mantendo suas características naturais. Além do planejamento ambiental, a Unidade é vista como fonte de ganho cultural, educativo e turístico para o Estado do Rio Grande do Norte.

No entanto, até o momento atual, o Estado do RN não conseguiu viabilizar, de fato, o desenvolvimento da Unidade de Conservação Pico do Cabugi, em razão de entraves de administrativos, legais e fundiários ali existentes.

Observe-se que existência de uma unidade de conservação na região central do Estado é de grande importância para a preservação das características ambientais ali presentes. Mas, para tal, essa unidade necessita de uma estrutura básica para sua manutenção diária como, por exemplo, a construção de um local que ofereça apoio logístico e organizacional as equipes que trabalharão e estudarão na área. A partir dessa estrutura, o Estado poderá tratar estrategicamente o desenvolvimento de turismo legal no local, mantendo o equilíbrio entre meio ambiente ecologicamente equilibrado e desenvolvimento econômico da região.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A estratégia de pesquisa adotada neste trabalho será a realização de uma pesquisa ação, conforme a ótica de Thiollent (2009) e apresenta uma finalidade descritiva e natureza qualitativa. Tendo em vista que esta pesquisa é realizada com estreita associação com as atividades dos pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo.

O foco deste estudo é a análise das matérias de Direito Ambiental e Legislações afins Unidade de Conservação de modo geral, com atenção individualizada para as normas aplicáveis ao Parque do Cabugi – Angicos/RN.

O diagnóstico parte da caracterização da unidade, a partir de relatos práticos e observação de material, a fim de gerar relatórios descritivos sobre sua identidade no meio ambiente e importância diante das normas ambientais, analisando a visão do órgão ambiental quanto à instalação do Ecoposto no Parque do Cabugi, investigando metas estaduais.

A fim de alcançar os objetivos específicos propostos pelo trabalho, com vista a alcançar o objetivo geral buscaremos criar uma rede de apoio à Identificação da área do Parque do Cabugi, a fim de encontrar mecanismos facilitadores da implantação do Ecoposto na Unidade, incluindo análise de documentação em loco. Por fim, será realizado um aparato geral da situação apresentada, a fim de apresentar soluções práticas ao Órgão executor da Política de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte.



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



QUESTÕES FUNDIÁRIAS, FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA O ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL (IDEMA) NA INSTALAÇÃO DO ECOPOSTODA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE DO CABUGI – ANGICOS/RN

A Constituição Federal, no seu artigo 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial a qualidade de vida. Dessa forma, o Estado brasileiro, tem por obrigação garantir o direito em apreço, defendendo-o para as gerações futuras.

Considerando o Direito uma ciência manifestada pela linguagem, é de rigor a interpretação semântica do texto constitucional. Somente poderá ser defendido e preservado o que existe na atualidade. O Legislador Constituinte estabeleceu esta obrigação como um norte ao Legislador Ordinário.

Importante salutar que a ordem constitucional visa barrar que normas infraconstitucionais venham impor aos proprietários de imóveis, rurais ou urbanos, constituir áreas de reserva legal sem a existência de resquícios da vegetação original. Assim, quis o legislador garantir a conservação e preservação do meio ambiente.

No direito brasileiro, a doutrina, a partir da concepção da função social da propriedade, prevista no art. 5º, inc. XXIII, art. 170, inc. III, art. 182, parágrafo 2º, art. 186, incisos I e II, ordenou a concepção da "função social da Propriedade", que é uma atividade do proprietário e do Poder Público desempenhada como poder-dever em favor da sociedade, titular do direito difuso ao meio ambiente.

Tal acepção nasce do conceito de função, que brota no Direito Público, quando alguém está no dever de atender certas intenções em prol do interesse coletivo, necessitando direcionar os poderes requeridos para supri-las. Assim, tais poderes são instrumentais ao alcance das finalidades.

Considerando que o Parque do Cabugi é uma propriedade rural, o art. 186 da Constituição Federal preceitua que "a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores".

No que se traz a respeito do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é o reconhecimento constitucional como uma conquista da sociedade brasileira.

Assim sendo, o art. 225 estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, esse direito é essencial à sadia qualidade de vida, a doutrina e a jurisprudência nacional têm reconhecido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental.

Assim, do art. 225 da Constituição Federal, entende-se que o direito a um ambiente saudável se depreende como expansão do direito à vida, quer quando sob o ponto de vista da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



quanto ao aspecto da dignidade dessa existência.

O art. 46, da Lei Federal nº 11.977, de 2009, revogado pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, define a regularização fundiária como um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No caso em análise, as Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público. Nesse contexto, se faz necessária a realização prévia de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme disciplina o artigo 22, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O presente trabalho busca analisar a problemática em torno da instalação do Ecoposto na Unidade de Conservação - Parque do Cabugi – Angicos/RN, especialmente a partir das dificuldades fundiárias hodiernamente encontradas pelo IDEMA, com espeque na identificação das áreas localizadas em torno da referida Unidade (particulares, públicas ou devolutas). Ou seja, este estudo objetiva a criação de pontes entre o direito de propriedade dos que ali estão e a função social da propriedade, em face do direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, a fim de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, promovendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas locais.

Conforme aqui já citado, a Constituição Federal traz como Princípio social garantidor o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial a qualidade de vida. Desta forma, o Estado brasileiro, tem por obrigação garantir o direito em apreço, defendendo-o para as gerações futuras. Uma das formas deste direito ser garantido é através da conservação de determinadas áreas com características específicas, como as Unidades de Conservação de forma genérica, legalizadas através da Lei nº 9.985/2000.

De acordo com o art. 3º da referida lei, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, apresentando como objetivas ações voltadas para conservação do meio ambiente, como por exemplo, proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.

No presente trabalho aqui apresentado, tratamos de uma Unidade de proteção Integral, ou seja, aquelas que preservam a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei, conforme Art. 7º, I, § 1º da Lei nº 9.985/2000.

Nesse contexto, as Unidades de Proteção Integral recebem cinco classificações conforme Art. 8º da Lei nº 9.985/2000. O Pico do Cabugi, objeto de análise, como já citado, a princípio foi classificado como Parque – Parque Ecológico do Cabugi, porém tramita em processo administrativo requerimento que trata da Lei de Reativação do Parque Ecológico do Pico do Cabugi, com proposta de alteração da sua classificação de Parque para Monumento Natural.

Conforme o Art. 12 da Lei nº 9.985/2000, o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza



15º CONGRESO

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



cênica, podendo ele ser constituído de por áreas particulares, desde que seja possível adequar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, sendo inclusive passível de sofrer desapropriação caso haja incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo anuência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, com dificuldade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade.

Assim, percebe-se que o direito ao meio ambiente desenvolvido e equilibrado não é só um direito, mas um dever do Estado e da coletividade, devendo ambos sempre buscar a facilitação dos tramites necessários para a instalação de unidades de conservação, buscando sempre a compatibilidade de objetivos visando o bem comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visa encontrar mecanismos facilitadores da implantação do Ecoposto na Unidade de Conservação - Parque do Cabugi – Angicos/RN, com base na Legislação Pátria, especialmente a Constituição Federal, bem como em leis infraconstitucionais ambientais, a partir das dificuldades fundiárias hodiernamente encontradas pelo IDEMA, com o mapeamento dos procedimentos administrativos e judiciais necessários, no intuito de promover desenvolvimento turístico local, alinhando ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cumprindo com a Função Social Ambiental da Propriedade, com o propósito de servir a coletividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

Acesso: 03/11/2021

BRASIL. Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm Acesso:

03/11/2021

BRASIL. Lei Federal nº 13.465, de 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm Acesso:

01/11/2021

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm Acesso: 03/11/2021

RIO GRANDE DO NORTE. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE. Disponível em:

<http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=946&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Unidades+de+Conserva%E7%E3o> Acesso:

03/11/2021

THIOLLENT, M. Metodologia da pesquisa-ação. São Paulo: Cortez. (2009).